

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 151.

Dispõe sobre vencimentos de Funcionários.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os membros do Funcionalismo Público Municipal investidos nos cargos abaixo discriminados, passarão a perceber os seguintes vencimentos anuais:

CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário.....	cr\$. 34.320,00.
Chefe do Serviço de Patrimônio.....	" 26.400,00.
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	" 34.320,00.
Auxiliar-Contador.....	" 13.680,00.
Auxiliar-Datilógrafo.....	" 11.520,00.
Moaxarife.....	" 18.000,00.
Porteiro-Contínuo.....	" 10.800,00.
Chefe do Serviço de Fazenda.....	" 34.320,00.
Fiscal Geral de Rendas.....	" 24.480,00.
Auxiliar.....	" 18.720,00.
Auxiliar.....	" 10.080,00.
Agente-Fiscal.....	" 25.920,00.
Fiscal de Rendas e Posturas.....	" 11.520,00.
Auxiliar.....	" 18.720,00.
Inspetor Escolar do Distrito da Cidade.....	" 12.960,00.
Inspetor Escolar do Distrito de Ijaci.....	" 6.000,00.
Carregado dos Serviços de Água e Esgoto.....	" 19.200,00.
Auxiliar.....	" 10.080,00.
Chefe do Serviço de Obras.....	" 41.400,00.
Fiscal Geral de Obras.....	" 23.040,00.
Fiscal do Distrito da Cidade.....	" 11.520,00.
Fiscal do Distrito de Ijaci.....	" 5.760,00.
Carregado do Matadouro.....	" 8.640,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, dia 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução presente lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de novembro de 1951.

Antônio Augusto
 Prefeito Municipal.

Walmir Villela de Andrade
 Secretário da Prefeitura.